



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

**Termo de Encerramento dos
Termos de Ajustamento de Conduta
(TAC.INEA.20/10 – Maria José Cortes Medeiros Me**

e

TAC.INEA.08/12 – Pedras Decorativas MP Cortes Ltda. Me)

Tendo em vista:

(i) o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.20/10), às fls. 31/43, celebrado em 26/11/10, entre a então Sea, o Inea, o Ministério Público Federal (MPF), o Departamento de Recursos Minerais (DRM-RJ), o Sindicato de Extração e Aparelhamento de Gnaisses do Noroeste do Estado do Rio de Janeiro (SINDGNAISSES), a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua e a empresa **Maria José Cortes Medeiros Me**, tendo por objeto a realocação da empresa do atual endereço para o lote de sua propriedade situado na área industrial da Prefeitura de Santo Antônio de Pádua, localizado no bairro Barro Branco ou Boa Vista – 1º Distrito do Município, uma vez que foi caracterizado o não cumprimento das exigências previstas no Cronograma, constantes na Cláusula Terceira do TAC firmado em 12/06/07 através do Auto de Constatação nº 2202, constante do processo E-07/502.755/10;

(ii) que a empresa não pôde implantar suas atividades dentro do prazo previsto em consequência do atraso ocorrido no procedimento de licenciamento ambiental do Condomínio Industrial II, conforme esclarecido no despacho do então Superintendente da SUPBAP, de 23/01/12, às fls. 76 e 77;

(iii) que a empresa apresentou documentação, às fls. 79/86, informando sua nova titularidade (Pedras Decorativas MP Cortes Ltda. Me);

inea instituto estadual
do ambiente

SEAS

Secretaria de
Estado do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIVER O JOGO

(iv) que a Procuradoria do Inea recomendou, por meio da Manifestação RT nº 04/2012, de 08/02/12, às fls. 87/90 e do Parecer RT nº 15/2021, de 23/02/12, às fls. 116/122, a realização de novo TAC, pois o prazo de vigência do TAC.INEA.020/10 havia expirado;

(v) o **TAC.INEA.08/12**, celebrado em 30/05/12 entre a então Sea, o Inea, o MPF, o DRM-RJ, o SINDGNAISSES, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua e a empresa **Pedras Decorativas MP Cortes Ltda.**, às fls. 127/137;

(vi) a inadimplência do Município (não realização das obras de infraestrutura básicas necessárias para a instalação da empresa na área industrial), o TAC foi aditivado uma vez (Termo Aditivo nº 005/13, às fls. 221/225) e prorrogado duas vezes (1ª Prorrogação, às fls. 281/285 e 2ª Prorrogação, às fls. 330/335);

(vii) a carta da representante da empresa, de 26/08/15, às fls. 433, solicitando o cancelamento do TAC.INEA.08/12, pois a empresa se encontrava inativa;

(viii) o Relatório de Vistoria SIMSULRVT nº 319/17, de 04/08/16, às fls. 481 e 482, que constatou a retirada do galpão que estava localizado na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Pomba;

(ix) o Parecer Técnico de Cumprimento de TAC nº SUPBAP 01/2019, de 08/07/19, às fls.483/490, favorável ao cumprimento do TAC.INEA.08/12, considerando que a empresa desistiu do TAC, contudo cumpriu o item 9, constante na Segunda Prorrogação do 1º Termo Aditivo ao TAC;

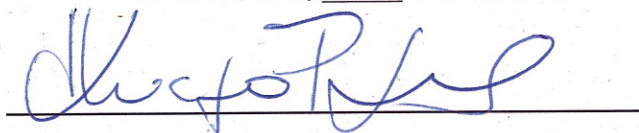
(x) o despacho de 07/10/19 do Coordenador do TAC, às fls. 492, com vistas a configurar o encerramento e arquivamento do TAC;

(xi) o despacho da Assessora da Presidência, de 20/04/2021, às fls. 494 e 495, que sugere a emissão do Termo de Encerramento das obrigações estabelecidas no TAC;

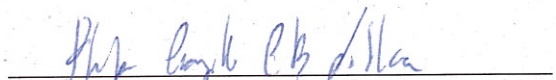
(xii) a documentação constante do processo E-07/505.333/10;

DECLARAMOS que o **TAC.INEA.08/12**, bem como o **TAC.INEA.20/10**, foram encerrados por esta Secretaria e por este Instituto.

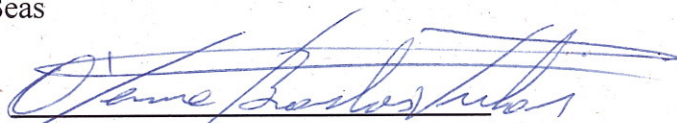
Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.



Thiago Pampolha Gonçalves
Secretário da Seas



Philippe Campello Costa Brondi da Silva
Presidente do Inea



Oyama Bastos Freitas
Diretor de Licenciamento Ambiental
do Inea